



## **REITERAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DOS PARCEIROS DA CONATRAE REFERENTE À AVOCAÇÃO PELO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUESTIONANDO FLAGRANTES DE TRABALHO ESCRAVO E IMPEDINDO INCLUSÃO NA LISTA SUJA**

A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, por meio de suas entidades integrantes e parceiras signatárias, com indignação, vem reiterar sua inconformidade para com a repetida avocação ministerial de processos administrativos já concluídos após autuação fiscal em flagrantes de trabalho escravo, envolvendo sucessivamente as empresas JBS Aves Ltda, Santa Colomba Agropecuária Ltda e APAEB - Associação Comunitária de Produção e Comercialização do Sisal, resultando na sua não-inclusão ou sua exclusão do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

A decisão de avocação, fundamentada em pareceres da CONJUR/MTE (nº 2876/2025, nº 3151/2025 e nº 3108/2025) baseou-se explicitamente em critérios econômicos (no caso das duas primeiras), levando em consideração o "porte e relevância econômica da empresa envolvida". No caso da terceira, não explicitou qual seria o critério para determinar a anulação dos autos de infração lavrados, a imediata exclusão do Cadastro e o encaminhamento dos mesmos à Corregedoria para apuração de eventuais omissões no processo administrativo, determinando ainda a dispensa de publicação do despacho decisório.

A reiterada iniciativa ministerial, de forma escandalosa, confirma a instauração de **nova prática na qual o bel prazer do princípio passe a definir o tratamento administrativo de fiscalizações já devidamente processadas pelos agentes e órgãos competentes**.

**Trata-se de um regime administrativo de exceção**, valendo-se de avocação indevida e sigilosa de processos administrativos de autos de infração, em violação das normas e procedimentos vigentes para o exercício do contraditório e ampla defesa pelos empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravizados, **instaurando ilicitamente a possibilidade de terceira instância recursal**, sem atuação técnica e jurídica da Inspeção do Trabalho.

Essa nova prática **contraria normas nacionais e internacionais, decisões do Supremo Tribunal Federal e compromissos internacionais** estabelecidos pelo país, constituindo-se em atentado explícito ao Estado Democrático de Direito, como já explicitamos na Manifestação dos Parceiros da CONATRAE emitida em 25 de setembro de 2025 e assinada por mais de 60 entidades<sup>1</sup>.

A prática reiterada pelo Ministro do Trabalho e Emprego representa um **claro retrocesso na política pública de combate ao trabalho escravo, ao permitir que critérios de conveniência se sobreponham à aplicação técnica e impensoal da lei**.

**Simultaneamente traz um afronto inaceitável aos Auditores Fiscais do Trabalho, com graves ameaças à sua**

<sup>1</sup> Manifestação dos parceiros da CONATRAE referente à avocação do Ministro do Trabalho e Emprego no processo administrativo envolvendo a JBS AVES LTDA. Disponível neste [Link](https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/76023): <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/76023>

**segurança e integridade**, sendo relatados indícios da prática de assédio moral e institucional, ao determinar providências de possível cunho punitivo, podendo se configurar em ameaça implícita com efeito intimidatório ao exercício das prerrogativas institucionais dos Auditores.

**Esta é uma situação inédita, especialmente na vigência de um Governo que elegeu como uma de suas prioridades a defesa e promoção da justiça, do direito, da transparência e da cidadania.**

Por esses motivos, como membros e parceiros da CONATRAE, **acompanhamos com angústia, porém com total solidariedade, os Auditores e as Auditoras Fiscais do Trabalho engajados no combate ao trabalho escravo**, [na sua decisão de], **exercendo o [seu] direito de escusa de atividade de risco administrativo e funcional, amparado no direito de resistência do servidor público diante de ordens ou contextos manifestamente ilegais ou abusivos, NÃO realizar novas operações de fiscalização de combate ao trabalho escravo** em âmbito nacional e regional. Esta escusa fundamenta-se exclusivamente em razões técnicas e de segurança institucional, não configurando interrupção voluntária das atividades, mas medida obrigatória diante de irregularidades verificadas.”

“[...] Tal medida não possui caráter grevista, sendo ato tomado em virtude da falta de transparência, insegurança jurídica e risco de assédio institucional decorrentes das recentes decisões do Ministro do Trabalho e Emprego. [...] em respeito ao Princípio da Economicidade, à vedação ao desperdício de recursos públicos e, sobretudo, ao imperativo humanitário de proteção às vítimas, as fiscalizações cujo início operacional já tenha ocorrido, entendidas como aquelas em que a equipe se encontre em deslocamento ou em campo, SERÃO MANTIDAS E CONCLUÍDAS pelos Auditores designados, com o rigor técnico habitual.”

“[...] a retomada plena das atividades de planejamento e fiscalização de combate ao trabalho análogo ao de escravizado está condicionada a: 1. Segurança Jurídica - Anulação ou suspensão dos efeitos das avocações que violaram a independência técnica; 2. Fim do Assédio - Garantia formal de que nenhum Auditor sofrerá retaliação ou processo correicional pelo exercício regular de suas atribuições de fiscalização; 3. Transparência - Abertura dos processos sigilosos de avocação para escrutínio público e dos órgãos de controle.”<sup>2</sup>

**Em tempo**, tomamos conhecimento da Decisão prolatada no último dia 02 de dezembro, pela Juíza do Trabalho substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, TRT10, no bojo da Ação Civil Pública nº 0001704-55.2016.5.10.0011, de 07/10/2025, reiterada em 28/11/2025, pela qual o Ministério Público do Trabalho requisitou o cumprimento - em relação aos atos ora praticados - da **Sentença de 21 de junho de 2017** (sentença transitada em julgado, no bojo da ACP nº 0001704-55.2016.5.10.0011, contra o então Ministro Ronaldo Nogueira e a AGU), a qual havia **determinado expressamente que a União e o então Ministro de Estado do Trabalho procedessem à publicação do Cadastro de Empregadores, com a inclusão de todos os administrados** que detenham contra si decisão administrativa final de procedência do auto de infração capitulado no artigo 444 da CLT, decorrente de exploração de trabalho análogo ao de escravo desde a data de 1º de julho de 2014.

**Na sua Decisão de 02 de dezembro de 2025, a Juíza do TRT10, Dra. Katarina Roberta Mousinho de Matos:**

**DECLARA A INEFICÁCIA**, perante este Juízo e para os fins desta execução, **dos atos administrativos decorrentes da avocação consubstanciados nos Despachos Decisórios nº 3292/2025 (JBS AVES), nº 3341/2025 (SANTA COLOMBA) e nº 3756/2025 (APAEB)**, bem como de qualquer ordem de sigilo ou dispensa de publicação a eles vinculada no Cadastro de Empregadores, por violação direta ao título executivo judicial e aos princípios constitucionais da administração pública.

**DETERMINA à União:**

a) que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, à inclusão das empresas JBS AVES LTDA; SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA S.A.; e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO SISAL - APAEB no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, ante a existência de decisão administrativa final de procedência do Auto de Infração nº 22.969.642-2;

b) que se abstenha de utilizar o poder de avocação ou qualquer outro expediente administrativo para contornar,

<sup>2</sup> Trechos do projeto de Carta dos Auditores e Auditoras Fiscais do Trabalho dirigida à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Coordenação Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizados e Tráfico de Pessoas – CGTRAE

*suspender ou postergar o cumprimento das obrigações fixadas na sentença desta ACP;*

*c) que comunique a este Juízo, no mesmo prazo, o cumprimento integral desta decisão, juntando comprovação da publicação atualizada do Cadastro;*

*d) que mantenha a regular atualização semestral do Cadastro, nos termos da Portaria Interministerial nº 4/2016 e do título executivo.*

*e) que se abstenha de classificar como sigilosos ou determinar a "dispensa de publicação" de atos decisórios que envolvam a gestão do Cadastro de Empregadores, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa por violação à transparência.*

Diante do exposto, a **Comissão Pastoral da Terra – CPT** e as entidades abaixo assinadas, reiterando e complementando manifestação anterior:

1. **REPUDIAM** a utilização de critérios de conveniência como fundamento para interferência política em processos técnicos da inspeção do trabalho;
2. **ALERTAM** para o grave precedente estabelecido, que compromete a integridade do sistema brasileiro de combate ao trabalho escravo;
3. **REAFIRMAM** a importância da autonomia técnica da fiscalização do trabalho como elemento estruturante da proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores;
4. **EXORTAM** as autoridades competentes a preservarem a independência da inspeção do trabalho, conforme determinado pelas normas internacionais ratificadas pelo Brasil;
5. **SOLICITAM** que sejam adotadas medidas para garantir que a política nacional de erradicação do trabalho escravo não sofra retrocessos em razão de interferências políticas baseadas em critérios alheios.
6. **EXORTAM** o Ministro do Trabalho e Emprego para que revogue ou/e se abstenha de qualquer despacho ministerial determinando a avocação ministerial de processo administrativo.
7. **APOIAM** a decisão dos Auditores Fiscais do Trabalho em sua determinação de continuar exercendo sua missão de combate ao trabalho escravo com a condição de ver respeitadas todas as garantias associadas ao seu mandato.

**A proteção contra o trabalho escravo constitui obrigação *erga omnes* do Estado brasileiro**, não podendo estar sujeita a cálculos ou conveniências que comprometam sua efetividade.

Brasília, 03 de dezembro de 2025 [reunião da Conatrae] e 09 de dezembro de 2025 [encerramento das adesões].

1. Comissão Pastoral da Terra – CPT
2. Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins - APA-TO
3. Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA
4. Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – ABRASTT
5. Associação Gaúcha dos Auditores Fiscais do Trabalho - AGITRA
6. Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - ANAFITRA
7. Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica, MG
8. Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos ‘Carmen Bascaran’ - CDVDH/CB, MA
9. Centro de Direitos Humanos de Cristalândia Dom Heriberto Hermes - CDHC, TO
10. Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES, MG
11. Centro de Estudos Bíblicos - CEBI-MG
12. Centro de Formação em Educação Quilombola do Vale do Jequitinhonha, MG
13. Centro de Formação Saberes Ka'apor [PA]
14. Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo
15. Clínica de combate ao trabalho escravo da UFPA
16. Coletivo Maparajuba Direitos Humanos na Amazônia - PA
17. Colônia dos pescadores profissional artesanal Z 10 - PA
18. Comissão Dominicana Justiça e Paz do Brasil
19. Comissão Especial para o Enfrentamento ao Tráfico Humano, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
20. Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, da Bahia - COETRAE BA

21. Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, da Paraíba - COETRAE PB
22. Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, do Rio de Janeiro - COETRAE RJ
23. Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, do Tocantins - COETRAE TO
24. Comissão Justiça e Paz da CNBB, Regional Sul 1
25. Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR
26. Conselho de Gestão Ka'apo [PA]
27. Conselho Indigenista Missionário Regional MT – CIMI MT
28. Fórum Direitos Humanos e da Terra Mato Grosso
29. Greenpeace Brasil
30. Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo - GPTEC/NEPP-DH/UFRJ
31. Grupo de Trabalho de Combate à Escravidão Contemporânea da DPU - GTCEC DPU
32. IFNMG Campus Quilombo Minas Novas, MG
33. Instituto Migração, Gênero e Raça - I-MiGRA
34. Instituto Trabalho Decente - ITD
35. Instituto Trabalho Digno – ITD
36. Instituto Zé Cláudio e Maria - IZM, PA
37. Kaipora – Laboratório de Estudos Bioculturais, Unidade UEMG-Ibirité
38. Movimento Humanos por Direitos - MHUD
39. Papel Social Pesquisa e Análise de Dados
40. Projeto Ação Integrada – PROJAI, da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
41. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos
42. Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho AGITRA Sindical
43. Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho no Estado da Bahia – Safiteba
44. Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT